



Tribunal de Contas

CAPÍTULO VII

Património Financeiro

05. DEZ. 06 16114



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.º
Of.º n.º 15061, de 21.11.06
Proc. Parecer CGE/2005

N/ Ref.º
DTCE/DRRF/GAI

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 - Património Financeiro – Parte Geral

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, informo V. Ex.ª que a Direcção-Geral do Tesouro não tem comentários a formular sobre o documento em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos 

O Director-Geral,



José Castel-Branco

05. DEZ. 06 16114

351 218824962

S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, n.º 61

1069-045 LISBOA

| Sua referência | Sua comunicação de | Nossa referência | Data |
|--------------------------------------|--------------------|------------------------|----------|
| Ofic.15 062 Proc.Parecer CGE/2005 | 06/11/27 | N.º.34.021 10.04.01 | 06/12/06 |

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005
- Património financeiro - Parte Geral

Em satisfação do solicitado, esta Direcção-Geral, no âmbito das suas atribuições é a informar que, conforme se tinha comprometido, aquando dos comentários ao Anteprojecto homólogo da CGE/2004 procurou sensibilizar os serviços administradores da receita, serviços integrados e serviços e fundos autónomos para as observações feitas pelo Tribunal, quanto ao facto de a CGE dever ser acompanhada dos elementos relacionados com a gestão do património financeiro do Estado, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 76.º da nova Lei de Enquadramento Orçamental. Salvo, alguma falha pontual que, eventualmente, possa ter ocorrido, julgamos ter incluído na Conta toda a informação recebida.

Tomamos agora conhecimento, por via do observado no Anteprojecto em apreço, que nem tudo terá corrido como era nosso desejo, isto é, que a CGE contemplasse toda a mencionada informação. Assim, resta-nos voltar a sensibilizar os serviços para o ocorrido, por forma a que as futuras Contas do Estado incluam informação tão exaustiva quanto possível

Com os melhores cumprimentos *(assinatura)*

O DIRECTOR-GERAL
(assinatura)
(Luís Morais Sarmento)



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

03.NOV 06 03428

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Conselheiro José Tavares
Avª Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
Oº 10224

Sua Comunicação
10-08-2006

Nossa referência
Ent. 7275/06 Procº 11.05

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE2005: Património financeiro dos serviços integrados do Estado
Relato e anteprojecto

Exmº Senhor,

Em resposta ao ofício nº 10224, de 10 de Agosto de 2006, desse Gabinete, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de comunicar a V. Exª os comentários em relação ao relato da auditoria em causa, para efeitos do contraditório:

O procedimento adoptado conjugou a venda directa à PARPÚBLICA com a emissão de um valor mobiliário análogo aos *exchangeable bonds*, largamente utilizados nos mercados internacionais, de modo a permitir a manutenção transitória da participação social a reprivatizar e o exercício dos respectivos direitos.

Os fundamentos para a adopção desta modalidade de operação encontram-se clara e expressamente identificados no preâmbulo do projecto de Decreto-Lei, tendo por “objectivo associar o desejável aprofundamento da difusão internacional das acções representativas do capital social da EDP à manutenção da estabilidade do núcleo accionista da EDP”, o qual assumia particular relevo, do ponto de vista estratégico e no contexto existente à data, de reestruturação do sector energético português.

O nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 209-A/2005, estabelece que a 6ª fase do processo de reprivatização da EDP se concretiza

“...mediante a venda directa das acções referidas no nº 2 do artigo 1º à PARPÚBLICA - Participações Públicas (SGPS), S.A., adiante designada apenas por PARPÚBLICA, e a subsequente emissão, por esta, de obrigações que tenham como activo subjacente e sejam susceptíveis de permuta ou reembolso com acções representativas do capital social da EDP”.

Mais estabelece no nº 2 do mesmo artigo que:

“A PARPÚBLICA utiliza as acções reprivatizadas nos termos do presente decreto-lei para proceder à permuta ou reembolso das obrigações”.

e finalmente o art.º 4º nos seus n.ºs 1 e 2 estabelece que:

“As condições finais e concretas das operações (...), são aprovadas por resolução do Conselho de Ministros. (...)”.

(...) o Conselho de Ministros deve, designadamente:



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

- a) *Aprovar o caderno de encargos que estabeleça, (...) as condições específicas a que deve obedecer a venda directa prevista no nº 1 do artigo 2º.*

Face a estas disposições, e salvo melhor opinião, a posição expressa pelo Tribunal de que estas disposições visavam apenas assegurar que a PARPÚBLICA teria as acções na sua posse não colhe, pois considerou-se que o legislador apontava inequivocamente para a necessidade de realização de uma venda directa das acções pela DGT à PARPÚBLICA como forma de determinação do momento em que se procede à operação de privatização, nos termos legalmente exigíveis à face do regime jurídico aplicável às privatizações.

Adicionalmente, deverá referir-se a este propósito, que a Secção Especializada para as Reprivatizações e a Comissão de Acompanhamento das Reprivatizações, nas análises que efectuaram a todo o processo, não só não levantaram qualquer objecção nem tão pouco qualificaram como desnecessária a operação em causa, como inclusivamente consideraram que é com esta venda directa que se inicia o processo de reprivatização, que terá sequência na venda em bolsa, actos justapostos e indissociáveis entre si, e ambos formas de alienação expressamente previstas, respectivamente, na alínea b) do nº 3 e do nº 2, ambos do artigo 6º da Lei nº 11/90, de 5 de Abril.

Embora o modelo de reprivatização assim definido se revista de alguma atipicidade, o mesmo não deixa de apresentar paralelos com precedentes importantes, relativos a operações de "bookbuilding" dirigidas a investidores privados institucionais, envolvendo a realização de uma venda directa a entidades instrumentais. A particularidade da solução adoptada para esta reprivatização é a não agregação imediata da dispersão das acções à operação de venda directa, interpondo-se entre as duas uma emissão de obrigações tendo como activo base as referidas acções da EDP.

Quanto aos custos incorridos pela operação de venda directa em questão, preocupação igualmente levantada pelo Tribunal, estes ascenderam a €211,20, pagos pela PARPÚBLICA à Caixa Geral de Depósitos, quantia manifestamente irrisória face aos objectivos estratégicos traçados para a operação e os benefícios dela decorrentes.

O Governo espera que o presente esclarecimento contribua para um melhor entendimento da operação por parte do Tribunal de Contas, retirando conforto do facto de a operação ter sido caracterizada, na pior das hipóteses como desnecessária, mas nunca como prejudicial ao interesse público.

Com os melhores cumprimentos *fmns*

O Chefe do Gabinete,

(Gonçalo Castilho dos Santos)

C/c: Gab. SEAO
Gab. SETF
Gab. SEAF

/CD

DGTC 06 11'96 21331



S. R.

25.AGO.06 12492

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Por Protocolo

Exm.º Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, n.º 61

1069-045 LISBOA

V/ Ref.º

Ofício n.º 10165, de 09.08.06
DA I - Tec

N/ Ref.º

DIFE/DRRF/GAI

ASSUNTO: Relato e anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral de Estado de 2005 relativo ao “Património financeiro – Subsector dos serviços integrados do Estado”.

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, a Direcção-Geral do Tesouro tem a informar o que segue:

1. No que concerne à operação de compra de acções da EDP à PARPÚBLICA, efectuada por esta Direcção-Geral no âmbito da 6ª fase de reprivatização do capital social da EDP informa-se que a mesma teve por objectivo dar cumprimento ao determinado no Decreto-Lei nº 209-A/2005, de 2 de Dezembro e na Resolução de Conselho de Ministros nº 186-A/2005, de 9 de Dezembro, nos Despachos do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças nº 757/2005 e nº 758/2005, ambos de 7 de Dezembro, devendo salientar-se que esta operação não acarretou nenhum custo em termos de Orçamento do Estado (ponto 3.3.3 – último parágrafo – pág. 9).
2. Sobre a conclusão dos procedimentos de registo e reporte de informação existentes na Direcção-Geral do Tesouro ainda não assegurarem uma completa cobertura das operações sujeitas à obrigação de reporte considera-se de sublinhar que continuam a ser desenvolvidos, pelo Tesouro, esforços no sentido de uma melhoria contínua neste contexto. Contudo, em múltiplas situações, tal tarefa é dificultada atendendo a que muitos dos processos nos são remetidos com lacunas, cuja solução por ser exógena a esta Direcção-Geral se arrasta tornando-se morosa e difícil de ultrapassar (ponto 4 – alínea iii – pág. 11).



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

3. Relativamente à questão invocada da ausência de progressos na regularização dos créditos sobre o IGAPHE e a Sorefame informamos:

3.1. quanto ao Instituto encontra-se dependente dos desenvolvimentos no âmbito do processo de extinção daquele Instituto, regulado pelo Decreto-Lei n° 243/2002, de 5 de Novembro e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n° 240/2003, de 4 de Outubro;

3.2. no tocante à empresa encontra-se em estudo a exigibilidade do crédito em causa na sequência da transferência do património do extinto IPE para esta Direcção-Geral.

(ponto 7.2.2.1.1 - 11º parágrafo – pág. 5)

4. Por último é de referir que na listagem das entidades extintas cujos créditos foram transferidos para esta Direcção-Geral não consta a Comissão de Regularização do Comércio de Bacalhau extinta pelo Decreto-Lei n° 28/99, de 29 de Janeiro, entidade esta distinta da mencionada Companhias Reunidas de Congelados de Bacalhau, SA (ponto 7.2.2.3 – último parágrafo – pág. 10).

Com os melhores cumprimentos 

O Director-Geral,


José Castel-Branco

DGTC 28 08'06 17232



Exmº. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Avª Barbosa du Bocage, 61
1050-189 LISBOA

| Sua referência | Sua Comunicação | Nossa referência | Data |
|----------------|-----------------|------------------|------|
| | | DSGA/DGF | |

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 –
Património Financeiro – Serviços e Fundos Autónomos**

Em resposta ao fax de V. Ex.ª datado de 10 de Novembro de 2006, através do qual foi remetido a este Instituto o Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005, para efeitos de contraditório no âmbito do disposto nos artigos 73º- nº 3 da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto, e 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, vem o IGAPHE dizer o seguinte:

Ponto nº 7.3.3.1.1 - Créditos por empréstimos

- Em 21 de Fevereiro de 2005, o IGAPHE procedeu à interpelação de todas as entidades devedoras, acompanhada da actualização, até 31 de Dezembro de 2003, do montante da dívida, de acordo com os índices de preços no consumidor.

- Por deliberação do Conselho Directivo de 17 de Maio de 2005, foram fixadas orientações para a negociação das dívidas, não se aceitando o argumento apresentando por muitas das entidades de que a dívida se encontraria prescrita.



- Com efeito, as entidades beneficiárias deveriam ter apresentado uma proposta de rendas a praticar, acompanhada de um plano de recuperação dos capitais investidos, por um período de 50 anos a uma taxa de juro de 7,5%.
- Como tal não foi feito, entendeu o IGAPHE não ter o prazo de prescrição começado a correr, atento o disposto no artigo 306º, n.ºs 1 e 2, do Código Civil, nos termos dos quais “o prazo da prescrição começa a correr quando o direito puder ser exercido” e “a prescrição de direitos sujeitos a condição suspensiva só começa depois de a condição se verificar”.
- Neste âmbito, foi enviado a S.Ex.^a o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades um dossier respeitante aos financiamentos de obras participadas, datado de 25 de Julho de 2005.
- Nesse dossier referia-se que tinham sido feitas interpelações a cerca de 70 entidades devedoras cuja amortização da dívida ainda não se iniciara, encontrando-se em fase de negociação com várias das entidades devedoras.
- Com três dessas entidades já se tinha chegado a acordo para pagamento integral da dívida, pelo que se submetia igualmente à aprovação da tutela os respectivos acordos de colaboração e termos de transacção da dívida.
- Nesta conformidade, o IGAPHE propôs, para efeitos das negociações em curso, não actualizar o capital em dívida, cobrando apenas o capital inicial se as entidades reembolsassem no imediato todo o capital em dívida, tendo em conta a solvabilidade das entidades devedoras mas também o facto de a dívida não ter sido, até então, reclamada.
- O IGAPHE construiu em conjunto com a Caixa Geral de Depósitos um financiamento com uma taxa inferior à taxa de juro do empréstimo (que era de 7.5%), o que constituiria um incentivo para a liquidação imediata da dívida, estando a C.G.D. disposta a comprar as dívidas ao IGAPHE, desde que a entidade devedora reconhecesse o capital em dívida.



- A proposta do IGAPHE mereceu o despacho de S.Ex^a o Secretário de Estado do Ordenamento do Território, datado de 4 de Agosto, nos termos do qual “relativamente a todos os processos negociais referentes à amortização dos financiamentos de obras comparticipadas (...), deverá o IGAPHE suspender as diligências necessárias ao recebimento dos créditos (...) e proceder à elaboração de um ponto da situação das negociações” e” não deverá V.Ex^a proceder à execução dos montantes em dívida”.

- Em 22 de Agosto, foi presente à tutela o solicitado ponto da situação das negociações.

- O referido despacho de S.Ex^a o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades está relacionado com a transmissão gratuita dos bairros do IGAPHE para os Municípios e IPPS, em curso, decorrente do processo de extinção do IGAPHE, o que implica também uma análise rigorosa dos processos relativos às obras comparticipadas.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Directivo



José Teixeira Monteiro

DGTC 16 11*06 22070



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos
Largo Sr^a da Natividade - 7000 Évora

8002

Telefone: 351-266-740800

Telefax: 351-266-760970

TELEFAX

Nº

Destinatário/Recepteur/To: *Exma. Sr. Director-Geral*

Entidade: *Tribunal de Contas*

Local/Place: *LISBOA*

País/Pays/Country: *Portugal*

Número de telefax de destino: *21 793 60 33*

Enviado por/De/From: *Dr. José Fernando Ventura - Director dos Serviços Administrativos*

Nº Páginas: *1 + 2*

Data: *16/11/2006*

Visto:

Mensagem/Message

ASSUNTO: *Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 - Património Fin. Incei:ro
- Serviços e Fundos Autónomos (Proc.º: Parecer CGE/2005)*

Junto enviamos cópia de ofício relativo ao assunto em epígrafe, cujo original segue amanhã pelo correio.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

José Fernando Pereira Biléu Ventura

3070 17 11'06 22212



Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
a/c Departamento de Auditoria I-2

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

Registada c/A.R.

2006 n.º 16 - 006435

V/ Ref: Processo CGE/05 V/ Comunicação: Fax nº 1046/06 de 13-11-2006

N.º Ref: Data: 16-11-2006

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 -
Património Financeiro - Serviços e fundos autónomos**

Acuso a recepção do vosso Fax referido em epígrafe, que mereceu a nossa maior atenção.

No que respeita ao extracto do Anteprojecto de Parecer, que vinha em anexo, cumpre-nos manifestar a nossa discordância relativamente à falta de legitimidade da Universidade de Évora para participar em sociedades, associações e fundações, dado que:


1. Em termos de enquadramento geral, há que referir que, no plano administrativo, as Universidades públicas não se integram na *Administração Indirecta do Estado*, antes fazendo parte da chamada *Administração Autónoma do Estado* em relação à qual o Governo apenas exerce poderes de tutela, nos termos fixados pela Lei da Autonomia Universitária e diplomas complementares, estando constitucionalmente impedido de sobre elas exercer qualquer poder de orientação ou superintendência; este é, de facto, o enquadramento apresentado por vários especialistas de reconhecido mérito.
2. A Autonomia Universitária encontra-se, desde logo, consagrada constitucionalmente, na lei fundamental da República Portuguesa, cujo nº 2 do seu artº 76º garante que: "*As universidades gozam, nos termos da Lei, de autonomia estatutária científica, pedagógica, administrativa e financeira, sem prejuízo de adequada avaliação da qualidade de ensino.*"
3. Neste quadro, as universidades públicas regem-se pela Lei da Autonomia Universitária, publicada pela Lei nº 108/88, de 24 de Setembro, e aprofundada pelo Decreto-Lei nº 252/97, de 26 de Setembro, estabelecendo-se, no nº 2 do art

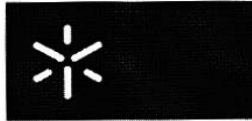
8º do primeiro diploma que: "No âmbito da autonomia financeira, as universidades dispõem do seu património, sem outras limitações além das estabelecidas por lei, gerem livremente as verbas anuais que lhes são atribuídas nos orçamentos do Estado, têm a capacidade de transferir verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais, elaboram os seus programas plurianuais, têm capacidade para obter receitas próprias a gerir anualmente através de orçamentos privativos, conforme critérios por si estabelecidos, e podem arrendar directamente edifícios indispensáveis ao seu funcionamento."

4. As universidades públicas gozam, portanto, no nosso direito administrativo de um estatuto de autonomia administrativa e financeira reforçado, correspondente a um regime especial que no quadro jurídico português, não pode ser derogado por normas de alcance geral.
5. As participações societárias e não societárias da Universidade de Évora pertencem a instituições sem fins lucrativos e cujo objecto social se enquadra na prossecução dos fins da Universidade, pelo que consideramos que as mesmas foram efectuadas a coberto do artº 2º dos Estatutos da Universidade de Évora e dos artºs 1º e 8º da Lei nº 108/88, de 24 de Setembro, não configurando, portanto, a sua aquisição qualquer ilegalidade, nem a má aplicação de dinheiros públicos, dado o importante relevo de tais instituições no plano nacional e/ou no plano regional, em termos científicos, pedagógicos, sociais e culturais.
6. A Universidade de Évora participa em tais instituições em parceria com outras entidades públicas; em quase todas essas instituições o capital foi subscrito, na totalidade, por entidades públicas, o que atesta a natureza do seu objecto social. Não existe qualquer diploma legal que expressamente impeça este tipo de participações.

Face ao exposto, consideramos que não foi cometida, por esta Universidade, qualquer infracção, devendo os comentários relativos a tal ser retirados do Anteprojecto de parecer em questão (pontos 7.3.3.5.1. e 7.3.3.6.).

Com os melhores cumprimentos

O Reitor

Jorge Araújo



Largo do Paço
4704-553 Braga - P

Universidade do Minho
Direcção Financeira e Patrimonial

tel.: +351 253 601 141
fax: +351 253 601 163

dfp@adm.uminho.pt

Exmo Senhor
Director-Geral
Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

sua referência
Fax n° 1045/06

sua comunicação de
10/11/2006

nossa referência
DFP - 232/2006

data
16/11/2006

assunto

mensagem

**Anteprojecto de Parecer
sobre a Conta de Geral do
Estado de 2005 -
Património Financeiro -
Serviços e fundos
autónomos**

Em resposta ao vosso fax em referência informa-se V. Excia. do seguinte:

1. As universidades públicas não integram a *Administração Indirecta do Estado* (onde se incluem os serviços e fundos autónomos), mas antes a chamada *Administração Autónoma do Estado*, em relação à qual o Governo apenas exerce poderes de tutela, nos termos fixados pela Lei de Autonomia Universitária e diplomas complementares, estando constitucionalmente impedido de exercer sobre elas qualquer poder de orientação ou superintendência.

2. A Autonomia Universitária encontra-se consagrada na Constituição da República Portuguesa, garantindo-se no n° 2 do seu artigo 76° que "*As universidades gozam, nos termos da Lei, de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, sem prejuízo de adequada avaliação da qualidade do ensino.*"

3. As universidades regem-se pela *Lei de Autonomia das Universidades*, publicada e regulamentada pela Lei 108/88, de 24 de Setembro e Decreto-Lei n° 252/97, de 26 de Setembro, respectivamente, estatuindo-se no n°2 do artigo 8° que, no âmbito da autonomia financeira, dispõem do seu património "*sem outras limitações além das estabelecidas por lei, gerem livremente as verbas anuais que lhes são atribuídas nos orçamentos do Estado, têm a capacidade de transferir verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais, elaboram os seus programas plurianuais, têm capacidade para obter receitas próprias a gerir anualmente através de orçamentos privativos, conforme critérios por si estabelecidos, e podem arrendar directamente edifícios indispensáveis ao seu funcionamento.*"

4. A Universidade do Minho (UM) é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar (artigo 2° dos Estatutos da UM).

5. A UM, para a prossecução dos seus fins, pode celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras (artigo 1° n° 3 dos Estatutos da UM). Um dos fins da UM é a prestação de serviços à comunidade (art. 1° n° 1 al° c)

**Universidade do Minho
PROTOCOLO**

N: 261182

REC 20 11 06 22262

dos Estatutos da UM).

6. No que diz respeito a **participações em associações sem fins lucrativos**, cujo objecto caiba no âmbito das finalidades da Universidade do Minho (artigo 1º n.ºs 1 e 2 dos Estatutos), não há (nem pode haver) qualquer infracção susceptível de penalização por má/deficiente aplicação dos dinheiros e valores públicos. A posição do Tribunal de Contas, neste ponto concreto, só pode tratar-se de um manifesto lapso. De outro modo, como entender as parcerias associativas, tão estimuladas pelo Ministério da Tutela, entre as Universidades e as Empresas? Alguém pode sustentar a ilegalidade de participações nestas entidades?

7. No que diz respeito à **participação societária da UM em sociedades anónimas**, não há legislação específica que contemple directamente a questão da constituição de sociedades com a participação das universidades. A solução passa pela interpretação e aplicação de princípios gerais de direito. Nesta medida, não é juridicamente correcto que o problema tenha duas soluções diferentes consoante os estatutos das universidades prevejam ou não essa possibilidade (como o Tribunal de Contas sugere). Este ponto de vista é inaceitável. Se da lei geral resultar uma determinada orientação negativa não é pelo facto de uma norma hierarquicamente inferior (constante dos estatutos de uma universidade) dizer explicitamente que é possível a participação societária que esta solução prevalece. Se, ao invés, da lei geral resultar uma determinada orientação positiva não é pelo facto de uma universidade não prever expressamente essa possibilidade que essa solução não seja aplicável. "O direito deve tratar igualmente o igual".

À luz dos bons princípios gerais de direito, a UM entende que a impossibilidade de participação societária só faria sentido se estivesse feita a demonstração de que a prossecução de um fim público é incompatível com o recurso a um instrumento técnico-jurídico privado lucrativo como a sociedade anónima. Esta demonstração não existe e o recurso ao argumento análogo é indiciador do contrário. Tenha-se em vista a abertura legislativa à constituição das sociedades com capitais públicos, estaduais (Dec-lei n.º 558/99, de 17/12) ou municipais (Lei n.º 58/98, de 18/8).

8. Esta posição legislativa coloca a questão em termos correctos e afigura-se muito útil como directriz no que tange à possibilidade de constituição de uma sociedade com a participação da UM.

Do que se trata é de conciliar dois interesses: por um lado, a observância do fim público por parte da universidade e, por outro, a adopção de um meio mais eficaz para a satisfação desse interesse público. A capacidade da Universidade, como a capacidade jurídica de qualquer ente colectivo, abrange os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins. A UM, dentro destes limites teleológicos, tem capacidade jurídica para celebrar um contrato de constituição de uma sociedade anónima. Na ausência de um quadro legal específico, à semelhança do que existe para as sociedades do Estado ou municipais, o instrumento jurídico indicado para a salvaguarda desse equilíbrio só pode ser o acto constitutivo da sociedade.

9. Dito de outro modo, o problema não tem a ver com a capacidade jurídica, mas com a legitimidade negocial. A UM entende que pode participar numa sociedade anónima desde que esteja salvaguardado um quadro contratual mínimo que assegure, no essencial, os seguintes aspectos:

- a) O objecto social caiba nas finalidades da UM;
- b) Os accionistas sejam pessoas colectivas (públicas ou privadas);
- c) As acções da UM sejam nominativas e não ao portador;
- d) Os eventuais lucros sejam destinados a ser aplicados nos fins públicos prosseguidos pela Universidade.

As sociedades anónimas em que a UM participa cumprem com estes requisitos pelo que não há qualquer ilegalidade nas respectivas participações.

Por todo o exposto, consideramos que não foi cometida qualquer infracção por parte da nossa instituição, devendo os comentários do anteprojecto de parecer referentes a esta Universidade serem retirados dos pontos 7.3.3.5.1. e 7.3.3.6..

Ao dispor de qualquer esclarecimento adicional, apresento os meus cumprimentos.

O Reitor

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line and a horizontal line, resembling the initials 'AR'.

A. Guimarães Rodrigues



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Convento de Santo António
6001-001 Covilhã – Portugal

TELEFAX

| | |
|----------|--|
| De From | Para - Address a -- Addressed to: |
| O Reitor | Director Geral do Tribunal de Contas Tribunal de Contas |
| A//MFN | Numero de página-Nombre de pages-Number of pages: 3 |

Assunto-Subject-Sujet: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005
- Património Financeiro - Serviços e Fundos Autónomos

Texto - Message

Anuso a recepção do fax V. referencia nº /06 - DA I.2, nº 1044/06, de 8/11/2006 (recebido nesta Universidade às 16 h e 29 m do dia 10/11/2006) do qual tomámos a devida nota.

Relativamente ao seu conteúdo, cumpre-nos informar:

1. Previamente, permitimo-nos referir que, no plano administrativo, as universidades públicas não se integram na *Administração Indirecta do Estado*, (cuja se incluem os serviços e fundos autónomos), antes fazendo parte da chamada *Administração Autónoma do Estado*, em relação à qual o Governo apenas exerce poderes de tutela, nos termos fixados pela Lei de Autonomia Universitária e diplomas complementares, estando constitucionalmente impedido de sobre elas exercer qualquer poder de orientação ou superintendência.
2. Aliás, a Autonomia Universitária encontra-se consagrada na Constituição da República Portuguesa, garantindo-se no nº2 do seu artigo 76º que, ***"As universidades gozam, nos termos da Lei, de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, sem prejuízo de adequada avaliação da qualidade do ensino."***

☎ 275 319000/600/700 ☎ 275 319056 <http://www.ubi.pt>

EGTC 17 11'05 22E13

3. Deste modo, as universidades regem-se pela *Lei de Autonomia das Universidades*, publicada e regulamentada pela Lei 108/88, de 24 de Setembro e Decreto-Lei nº 252/97, de 26 de Setembro, respectivamente, estatuidando-se no nº2 do artigo 8º que, no âmbito da **autonomia financeira**, dispõem do seu património,
- “sem outras limitações além das estabelecidas por lei, gerem livremente as verbas anuais que lhes são atribuídas nos orçamentos do Estado, têm a capacidade de transferir verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais, elaboram os seus programas plurianuais, têm capacidade para obter receitas próprias a gerir anualmente através de orçamentos privativos, conforme critérios por si estabelecidos, e podem arrendar directamente edifícios indispensáveis ao seu funcionamento.”*
4. Com efeito, as universidades públicas gozam no nosso direito financeiro e orçamental de um estatuto de autonomia administrativa reforçado em relação aos demais fundos e serviços autónomos.

De resto, a autonomia administrativa e financeira das Universidades públicas corresponde a um **regime especial** (artigo 2º do Decreto-Lei nº 252/97, de 26 de Setembro). Como tal, não pode ser derogada por normas de *alcance geral*, não podendo atingir a concretização legislativa da autonomia universitária constitucionalmente garantida, ou seja, como dispõe o nº3 do artigo 7º do Código Civil:

“A lei geral não revoga a lei especial (...)”

5. Nestes termos, na medida em que as participações em causa, pertencem a associações sem fins lucrativos cujos objectos se encontram, em absoluto, no âmbito do nosso próprio objecto (artigo 1º dos Estatutos da UBI) e missão (artigo 1º dos Estatutos e artigo 1º nº 2 alíneas b), c) d) e e) da Lei de Autonomia das Universidades), não se nos afigura termos cometido qualquer infracção susceptível de penalização por má/deficiente aplicação dos dinheiros e valores públicos.

Com efeito, não fossem essas participações, seguramente que muitas dessas Associações, com relevante papel, científico-pedagógico, na panorâmica nacional, não subsistiriam.

6. No que diz respeito às participações societárias, designadamente da empresa Parkurbis, SA, refira-se que tratando-se de uma sociedade que criou o Parque de Ciência e Tecnologia da Covilhã, não faria sentido que a Universidade da Beira Interior não fizesse parte do núcleo de instituições que promoveram a sua constituição, uma vez que a promoção da investigação científica e o progresso tecnológico, para além do ensino, são os objectivos fundamentais a prosseguir por qualquer universidade que, como instituições interventoras e plenamente integradas no meio local, regional e nacional deverão ser o motor das políticas nacionais de desenvolvimento tecnológico em direcção a uma sociedade do conhecimento.
7. Aliás, nada na lei existe que impeça as Universidades de constituírem e integrarem sociedades comerciais, tanto assim é que há universidades que constituem e integram sociedades comerciais. O que acontece é que algumas delas introduziram nos seus Estatutos essa previsão e a Universidade da Beira Interior não o fez. No entanto, não poderá ser esse facto, razão determinante de uma violação material da lei, mas de uma mera lacuna formal.
8. Por todo o exposto, consideramos que não foi cometida qualquer infracção por parte da nossa instituição, devendo os comentários do anteprojecto de parecer referentes a esta Universidade serem retirados dos pontos 7.3.3.5.1. e 7.3.3.6..

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional, apresento os meus cumprimentos *certamente*

O Rector:
Manuel José dos Santos Silva





11828 06-11-20

Universidade de Coimbra
ADMINISTRAÇÃO

*Registada com
aviso de recepção*

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, nº 61
1069 - 045 LISBOA

| Sua Referência | Sua comunicação | Nossa Referência | Data |
|----------------|-----------------|------------------|------|
|----------------|-----------------|------------------|------|

Assunto: Património Financeiro – Serviços e Fundos Autónomos

Na sequência do pedido formulado através do v/ fax nº 1.034/06 – DA I.2, cumpre-nos informar o seguinte:

O valor relativo a depósito bancário, constante nos mapas anexos às Instruções nº 2/00 – 2ª Secção, remetidos a esse tribunal, diz respeito a um Fundo - Fundo Geraldês Freire/Prémio Latim Medieval - constituído pela doação inicial de €24.939,89, efectuada à Universidade de Coimbra, em 1999, assumindo esta Universidade o compromisso de o aplicar em conta bancária capitalizável, cuja rentabilização anual servirá, em 30%, para reforço do fundo e, nos restantes 70%, para atribuir um subsídio, a título de prémio, ao melhor aluno na disciplina de Latim Medieval, conforme regulamento anexo.

Deste modo, entendeu a Universidade ser seu dever zelar pela rentabilização deste fundo, de modo a cumprir o objectivo estabelecido pelo doador.

Com os melhores cumprimentos.

A Administradora



(Margarida Mano)

AV/MJC

DETC 21 11 06 22375

Im-05-03_B0



FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Tel. 859900 Fax - 836733
3000-447 COIMBRA - PORTUGAL
E-mail: flcd@ci.uc.pt

C. J. Freire
HP

PRÉMIO DE LATIM MEDIEVAL — REGULAMENTO —

I — INSTITUIÇÃO

O Prémio de Latim Medieval é instituído para promover na Faculdade de Letras de Coimbra o estudo do Latim Medieval no curriculum da Licenciatura, dado que é considerado como disciplina de opção, para todos os alunos da Faculdade. De facto, a cadeira tem sido escolhida sobretudo pelos alunos de Clássicas e de História.

II — FUNDO

O Fundo deste Prémio é constituído por cinco milhões de escudos (5 000 000\$00), que são entregues à Faculdade de Letras para sua administração, Fundo doado pelo Prof. Doutor José Geraldes Freire, que durante vinte anos (1978-1998) foi professor desta disciplina, desde então oficialmente integrada nos planos da Reforma da Faculdade de Letras de Coimbra.

III — MONTANTE DO PRÉMIO ANUAL

O montante anual do Prémio é constituído pelos juros do Fundo, o qual será depositado segundo o melhor critério da Faculdade de Letras, juros que seguirão as normas de aplicação a seguir indicadas.

IV — REPARTIÇÃO DOS JUROS

Os juros do Fundo do Prémio serão divididos em duas partes:

- a primeira, que constará de setenta por cento (70%) dos juros anuais, destina-se a premiar o aluno mais classificado, em cada ano, na disciplina de Latim Medieval. Se a nota mais elevada for alcançada por mais de um aluno, o montante a atribuir será repartido pelo número de alunos que obtiveram a nota mais alta.
- a segunda parte, que constará dos restantes trinta por cento (30%), não será levantada, mas ficará como forma de revalorização anual do Fundo do Prémio, de modo que a desvalorização da moeda seja, pelo menos em parte, compensada.

V — COALESCÊNCIA

Se em algum ano, a primeira parte não for atribuída, os juros referentes a esse ano lectivo coalescerão totalmente para a revalorização do Prémio, de tal modo que na próxima atribuição do Prémio a quantia a entregar aos alunos será constituída pelos setenta por cento (70%) do Fundo revalorizado.



**FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

Tel. 859900 Fax - 836733
3000-447 COIMBRA - PORTUGAL.

E-mail: flcd@ci.uc.pt

VI — ÉPOCA DE DISTRIBUIÇÃO

O Prémio será atribuído no fim de cada ano lectivo (depois da época de exames de Setembro-Outubro), devendo o nome dos alunos premiados ser enviado pelo Professor da cadeira, no ano a que o prémio se reporta, com a respectiva nota de classificação, ao Conselho Directivo da Faculdade, o qual o distribuirá no dia e local que entender mais convenientes.

VII — MUDANÇA DE BENEFICIÁRIOS

Se o Latim Medieval, que é uma disciplina de opção, não funcionar durante dois anos seguidos, ou se esta disciplina for eliminada dos currícula universitários de Coimbra, o Fundo e o Prémio respectivos passarão a reverter, a partir do terceiro ano sem alunos, e nas mesmas condições, a favor da disciplina de Latim III, a qual também foi leccionada pelo Prof. Doutor José Galdes Freire durante mais de vinte (20) anos.

VIII — AUMENTO DO FUNDO

A quantia inicial da dotação poderá ser reforçada, em anos subsequentes, pelo professor fundador do Prémio ou por outras pessoas que queiram estimular o ensino e aprendizagem do Latim Medieval.

IX — ACTUALIZAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Entre a bibliografia de actualização do saber em Latim Medieval recomenda-se à Faculdade, ao Instituto de Estudos Clássicos ou ao Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos a continuação da assinatura do anuário Medioevo Latino (Florença), de que existe e é doada a colecção completa, publicada até ao presente, e do mesmo modo se recomenda a continuação da revista Analecta Bollandiana (publicada semestralmente em Bruxelas), cuja existência na Faculdade remonta ao magistério do Prof. Doutor Pierre David e cuja colecção foi reconstituída, daí até ao presente, pelo professor de Latim Medieval, e que já se encontra na Faculdade.

X — DURAÇÃO DO FUNDO

O Fundo é constituído com a intenção de o Prémio de Latim Medieval ser continuamente atribuído, por tempo indeterminado. Se as disciplinas de Latim Medieval e de Latim III deixarem de funcionar, competirá ao Instituto de Estudos Clássicos (ou seu sucedâneo) indicar qual a entidade e pessoas que administrarão o Fundo e beneficiarão do Prémio, tendo em vista a finalidade da sua fundação, isto é, um ramo do saber filológico que mais se interessa pelo Latim Medieval, nomeadamente o Latim Tardio, o estudo dos documentos (Latim Notarial) e dos autores da Idade Média Latina, sobretudo em Portugal.

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Directivo
da Faculdade de Letras em 27/07/1999

Coimbra, 11 de Novembro de 1999

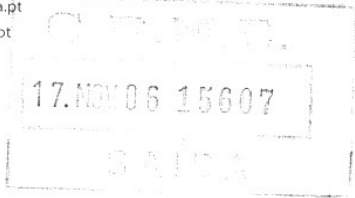
O Doador

C.º José Galdes Freire
(Prof. Doutor José Galdes Freire)

O Presidente do Conselho Directivo

Francisco de São José de Oliveira
(Prof. Doutor Francisco de São José de Oliveira)

Praça D. Pedro IV (Rossio), 45 - 2º e 3º
1149-069 LISBOA
Tel: 21 324 38 10
Fax: 21 347 60 95
email: cpme@esoterica.pt
Pág. Web: www.cpme.pt



Tribunal de Contas
Direcção-Geral
Avenida Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 – Património Financeiro – Serviços e Fundos Autónomos

No cumprimento do despacho do Exm.º Senhor Conselheiro da Área, remeto esta carta com os seguintes comentários e esclarecimentos ao solicitado:

- 1 – O agrupamento 09 (Despesa) da CPME, apresenta como Dotação/Previsão, a rubrica 09.02.06 – Administração Pública Central e a rubrica 09.06.13 – Famílias – Outras;
- 2 – No capítulo 11 (Receita) da CPME, constam a rubrica R.11.03.03– Administração Pública – Adm. Central – Estado e a rubrica R.11.03.10 – Famílias;
- 3 – A memória justificativa, referente a estas rubricas para o Orçamento do Ano Económico de 2005 é a seguinte:
 - a) 09.02.06 – Administração Pública Central – Verba inscrita relativamente à aplicação em títulos de Dívida Pública Consolidada de 1940 a 1942;
 - b) 09.06.13 – Verba destinada à concessão de empréstimos hipotecários aos sócios que pretendam comprar ou construir habitação própria e também a empréstimos hipotecários, aos sócios para realização de obras de beneficiação de casa própria e apoio à família;
 - c) R.11.03.03– Administração Pública – Adm. Central – Estado - Administração Pública Central – Verba inscrita relativamente à aplicação em títulos de Dívida Pública Consolidada de 1940 a 1942;
 - d) R.11.03.10 – Famílias – Verba correspondente à amortização de empréstimos hipotecários efectuados para aquisição de casa para habitação própria, ou melhoramentos e a amortizações de empréstimos para apoio à família.

dgto 20 11 06 22251

80ANOS DE ASSOCIATIVISMO 80ANOS DE ASSOCIATIVISMO 80ANOS DE ASSOCIATIVISMO 80

Praça D. Pedro IV (Rossio), 45 - 2º e 3º
1149-069 LISBOA
Tel.: 21 324 38 10
Fax: 21 347 60 95
email: cpme@esoterica.pt
Pág. Web: www.cpme.pt



- 4) A rubrica 09.02.06 – Administração Pública Central, não apresentou qualquer registo de execução de despesa, de igual modo, a rubrica R.11.03.03– Administração Pública – Adm. Central – Estado - Administração Pública Central não efectuou qualquer movimento de execução de receita para o exercício de 2005.
- 5) Os juros creditados em relação aos títulos de Dívida Pública Consolidada de 1940 e de 1942 são registados na rubrica R.05.03.01 - Administração Central – Estado – Verba proveniente de juros dos títulos da Dívida Pública Consolidada de 1940 e 1942.
- 6) Em anexo, enviam-se os movimentos orçamentais de cada rubrica mencionada, relativamente ao exercício de 2005.

Em conclusão, espera-se que os comentários ao solicitado no assunto do V/ Fax de 2006/11/10, tenham sido esclarecedores, de forma a que a identificação dos movimentos das rubricas em análise não esteja condicionada por falta de informação prestada pela Caixa de Previdência do Ministério da Educação (CPME).

Quaisquer outros esclarecimentos, solicita-se o contacto para esta Instituição no sentido de resolução de dúvidas em relação à matéria objecto de V/ análise.

Com os melhores cumprimentos

O ADMINISTRADOR-DELEGADO,

(J. Coelho Antunes)

SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
REPARTIÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SECÇÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

Exmo. Senhor
DIRECTOR-GERAL DO TRIBUNAL DE
CONTAS

Av. Barbosa Du Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

Sua referência: Mensagem-Fax n.º 1037/06-DA I.2

Nossa referência N.º

4271

5/TC

10 MAR 2006

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2005 - PATRIMÓNIO FINANCEIRO PÚBLICO – SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

Referência: *Ofício n.º 633/2006, de 27 de Fevereiro;*
Mensagem-Fax n.º 1037/06-DA I.2

Anexo:

1.- Em resposta ao solicitado por V.Exa. através da mensagem-fax n.º 1037/06-DA I.2, de 8 de Novembro, em sede de audiência do anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005, esclarecem estes Serviços que a diferença de (€ 512,34) registada por esse Tribunal, resulta exclusivamente de amortizações de capital efectuadas por beneficiários em 2005, cuja movimentação contabilística relativa à cobrança ocorrera por lapso na data do seu vencimento, correspondente à emissão da dívida, não tendo por isso qualquer expressão como receita de activos financeiros na Conta de Gerência de 2005 enviada a esse Tribunal.

2.- De igual forma, no que respeita aos juros pagos em 2005 e cuja cobrança ocorreu indevidamente na data do seu vencimento, a diferença apurada e remetida a esse Tribunal através do Nosso Ofício n.º 633/2006, de 27 de Fevereiro em anexo B, é de (€ 210,99) o que perfaz uma diferença de (€ 723,33) referente a capital e juros.

3.- No que respeita a este título refira-se que estes Serviços efectuaram um estudo onde consta uma análise à evolução das integrações de saldos de gerência apuradas e autorizadas o qual foi enviado

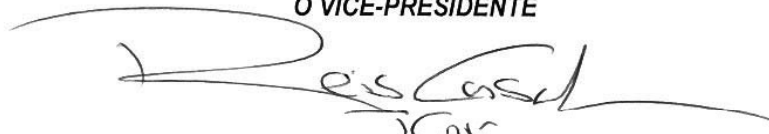
a esse Tribunal através do Ofício n.º 1331/2005, de 13 de Maio, tendo igualmente solicitado pronúncia da 4.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, sem solução até ao momento

4.- Releve-se que influem necessariamente nas integrações de saldos de gerência os valores que compõem a rubrica 26- *Devedores e Credores*, em virtude de terem sido assumidas como liquidadas e cobradas na data de vencimento importâncias que efectivamente não haviam sido recebidas, donde resultou o respectivo registo contabilístico na conta supracitada.

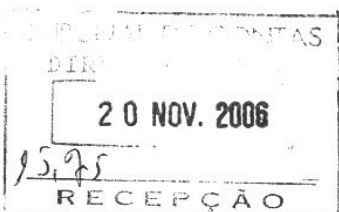
5.- Revele-se que estes Serviços estão plenamente disponíveis para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que eventualmente subsistam, e se necessário, reunir com Vossas Excelências a fim de melhor elucidar sobre questões que se oferecerem relativamente ao Património Financeiro Público dos SSGNR.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE



Vítor Manuel Calado Gomes dos Reis Casal
Tenente-Coronel AM



DATA 20 11 06 22345

Ex.mo Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa do Bocage, n.o 61

1069-045 LISBOA

S/ ref. N/ ref. Nº Data
FAX Nº 1049/06 – DA I.2

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 - Património Financeiro - Serviços e Fundos Autonomos

Em referencia ao V/Fax n.º 1049/06 – DA I.2 de 13 de Novembro 2006 e no que diz respeito à Conta Gerência destes Serviços Sociais da P.S.P. os valores de 672.564,03 € e 510.975,00 € contabilizados nas Rubricas 11.06.10 e 09.06.13b0 ambas com a designação – Empréstimos de Médio e Longo Prazo “Activos Financeiros “, referentes a receitas e despesas informa-se V.ª Ex.ª que estes valores englobam todos os empréstimos efectuados por estes Serviços incluindo os que têm duração até (1) ano.

Verifica-se ainda que, por lapso a Classificação Orçamental dos empréstimos efectuados, foi contabilizado nas Rubricas 11.06.10 e 09.06.13b0 - Empréstimos de Médio e Longo Prazo quando deveria ter sido 11.05.10 e 09.05.13 – Empréstimos de Curto Prazo, pelo que já foi objecto de correcção no orçamento 2007.

Relativamente aos Juros e Prémio de Risco, inscritos na Rubrica 11.06.10 , foi prática corrente destes Serviços desde há vários anos a esta parte; pretende-se no entanto que a partir de 2007 se corrija este lapso inscrevendo as verbas na Rubrica 05.05.00 – Juros Famílias.

Com os melhores cumprimentos

O Secretario-Geral



José Emanuel de Matos Torres

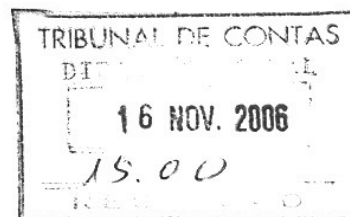
Intendente

0810 17 11'06 22102

Sede: Rua de Xabregas, 44
1949-017 Lisboa
Portugal

Tel. + 351 218 618 000
Fax + 351 218 610 099

servsociais@serv-sociais-ppsp-pt





MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL
DAS FORÇAS ARMADAS

Rua Pedro Nunes, 8 - 1069-023 LISBOA
Telef: 21 319 46 00 - Fax 21 356 25 95

REPARTIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXMO SENHOR
DIRECTOR GERAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS
AV. BARBOSA DU BOCAGE, Nº 61
1069-045 LISBOA

C/CONHECIMENTO:
2ª DELEGAÇÃO DA
DIRECÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO
PRAÇA DO COMÉRCIO
1149-001 LISBOA

Referência

N/Referência

Proc.

Data

009113

21. NOV. 2006

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a CGA de 2005

Referência: V/Mensagem fax n. / 03 – DA I.2

1. Relativamente ao teor do v/mensagem fax de VEx^a, em referência, verifica-se que existem as imprecisões apontadas e que as mesmas têm como base o procedimento contabilístico adoptado, que já fora objecto de esclarecimento anterior, através dos nossos ofícios n.º 8657 de 19JUL05 e n.º6290 de 20JUN2006.
2. Na sequência de tais esclarecimentos, teve lugar uma reunião nas instalações do IASFA, com Técnicos do TC, visando a plena elucidação da situação.
3. Nos elementos presentes na reunião, por parte deste Instituto, ficou a ideia, que em tempo, seria facultado o entendimento, tido por correcto, por parte do TC, para a superação da questão.
4. Neste entendimento, o IASFA continuou a contabilizar os empréstimos segundo os moldes descritos, no nosso ofício referido em 1., pelo que o problema tem subsistido em 2006.
5. É contudo com preocupação, que o IASFA está neste momento a reanalisar o problema e a estudar as alterações correctivas aos procedimentos

contabilísticos, de escrituração dos empréstimos, de forma a adoptá-los de imediato.

Esperando continuar a contribuir para o melhor esclarecimento e resolução efectiva do assunto, somos ao dispor e apresentamos os melhores cumprimentos *e a mais elevada consideração.*

O VOGAL DO CONSELHO DE DIRECÇÃO



JOÃO FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
MAJOR GENERAL



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

| | | | |
|-----------------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------|
| Vossa referência: | Vossa comunicação de: | Nossa referência: | Data: |
| Offício n.º 14 433 - DA I.2 | 9 Novembro de 2006 | Offício n.º 33 560/DGO/2006 | 21 Novembro 2006 |

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2005, relativo ao Património Financeiro – Ref.º 14433 - DA I.2, de 9 de Novembro de 2006.

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, esta Direcção-Geral tem a referir que as diferenças detectadas por esse Tribunal no que respeita ao Património Financeiro dos SFA, decorrem genericamente de uma classificação económica inadequada ou de desajustamentos nos prazos das aplicações financeiras.

7.3.4.1 – SFA constantes da CGE

Constatou-se que, na coluna “CGE” do Quadro VII.13, foi também considerada como sendo de “médio e longo prazo” a totalidade dos valores executados nas seguintes rubricas: “outros activos financeiros”, “acções e outras participações”, “unidades de participação” e “alienação de partes sociais de empresas” – através da classificação económica não é possível identificar o prazo dessas rubricas de despesa e receita.

No que diz respeito às diferenças apuradas entre a CGE e as Instruções, salientam-se as seguintes situações:

IASFA – segundo informação oficiosa deste serviço, as contabilizações erradas no âmbito dos empréstimos concedidos já foram anteriormente objecto de reuniões com o Tribunal de Contas. Porém, essas incorrecções subsistem, uma vez que o organismo argumenta ter ficado a aguardar instruções por escrito do Tribunal de Contas.

FFRC – este Fundo atribui subsídios reembolsáveis a diversos promotores, no âmbito do projecto “Chiado com cor”, contabilizando-os no agrupamento 09 da despesa. Porém, verifica-se que na prática não há lugar a qualquer reembolso, uma vez que a parte considerada reembolsável é assegurada por apoios mecenáticos e por outras receitas asseguradas pelo Fundo.

IAPMEI – a diferença registada na receita resulta do facto deste organismo ter classificado como “transferências” os empréstimos reembolsáveis concedidos no âmbito do QCA II, tendo classificado o posterior reembolso também como “transferências”. Esta situação já se encontra regularizada relativamente aos empréstimos reembolsáveis concedidos ao abrigo do QCA III.



- 2 -

7.3.4.2 – SFA que não integram os mapas da CGE

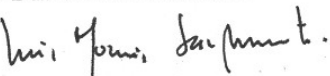
No que respeita ao **Fundo de Renda Vitalícia**, salienta-se que o IGCP centraliza todos os depósitos em numerário e os pagamentos das rendas vitalícias efectuados por conta do Fundo, sendo que esses montantes constam da conta de gerência do “IGCP – Encargos da Dívida Pública.

Relativamente ao **Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo**, ainda subsiste alguma indefinição relativamente à personalidade jurídica desta entidade.

Direcção-Geral do Orçamento, em 21 de Novembro de 2006

Com os melhores cumprimentos, 

O DIRECTOR-GERAL


(Luis Mordis Sarmiento)

DETC 27 NOV 06 22685



Instituto Nacional de Habitação

Fax nº 9/DF/2006

Nº Pág. / N. Pages: 1 + 0

| | |
|--------------------|---|
| Para (to): | TRIBUNAL DE CONTAS - DEPARTAMENTO DE AUDITORIA |
| Ao cuidado (att): | EXMA SENHORA DRA. LEONOR CÔRTE-REAL AMARAL |
| Fax nº (fax n.): | 217936033 |
| Data (date): | 2006-11-13 |
| De (from): | DIRECÇÃO FINANCEIRA |
| Assunto (subject): | ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2005 |

Normal Urgente Muito urgente Aguarda resposta

Em resposta ao fax de V.Exa. nº1043/06, de 8 de Novembro, confirmamos as referências ao INH no anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 que nos foram enviadas, acrescentando que o tratamento de despesa e receita efectuado até à segunda quinzena de Fevereiro de 2005, relativas a venda de imóveis recebidos como dação em pagamento e com os acordamentos dos mesmos, respeitava as orientações de DGO até aquela data.

Com os melhores cumprimentos,

A VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO

Mafalda Reynolds



FUNDO REMANESCENTE DE RECONSTRUÇÃO DO CHIADO

Ofício nº 0237 /FRRC/2006
Lisboa, 13-11-2006

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 -
Património Financeiro - Serviços e fundos autónomos**

Foi resposta à vossa Mensagem Fax nº 1039/06-DA I.2, do passado dia 8 e enviada a 10, permitimo-nos informar que:

No cumprimento das atribuições definidas na sua Lei Orgânica, o Fundo Remanescente de Reconstrução do Chiado atribuiu, no ano económico de 2005, subsídios reembolsáveis a diversos promotores, no montante de 1.354.528 €, dos quais:

- No âmbito do Regulamento das Modalidades de Apoio do FRRC: 893.372 €;
- No âmbito de projecto "Chiado com Cor": 461.156 €.

Assim, sendo os referidos subsídios natureza reembolsável, o direito a tal recebimento constitui um activo contabilístico do FRRC, pelo que foi o mesmo registado como activo financeiro do Fundo no agrupamento de despesas 09.

Nos termos dos contratos celebrados com os promotores de investimento abrangidos pelo projecto "Chiado com Cor", os subsídios reembolsáveis foram atribuídos nos seguintes termos:

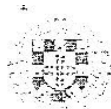
O subsídio com carácter reembolsável em 100% do valor total (do subsídio atribuído) será assegurado na íntegra por apoios mecenáticos e por outras receitas angariadas pelo FRRC não criadas do ex FEAD.

Assim, embora dos termos contratuais se conclua que aos promotores de investimentos no âmbito do projecto "Chiado com Cor" apenas foi atribuído um subsídio não reembolsável correspondente a 90% do subsídio total, conclui-se igualmente de tais termos contratuais, que não cabe a tais promotores o reembolso dos remanescentes 10% do subsídio atribuído, cabendo ao FRRC angariar apoios mecenáticos ou outras receitas que assegurem a cobertura de tal reembolso.

De tais termos contratuais resulta que, em nossa opinião, tais subsídios reembolsáveis, constituem, pela sua natureza, activos financeiros do Fundo, não sendo contudo possível

Tribunal de Contas - Rua do Chiado, 146 - Lisboa | Telefone: 218 41 02 02 - Fax: 21 346 07 63 - E-Mail: trc@tcn.pt

NGTC 14 11'06 21886



FUNDO REMANESCENTE DE RECONSTRUÇÃO DO CHIADO

Identificar as entidades responsáveis pela sua liquidação ao Fundo, por se desconhecerem as entidades, que no futuro, venham a prestar efectivamente apoio mecenático ao mesmo, a registar contabilisticamente como recebimento dos activos financeiros constituídos no âmbito do projecto “Chiado com Cor”.

Do referido no parágrafo anterior resulta a aparente desconformidade entre a informação constante da Conta de Gerência do FRRC relativa ao ano económico de 2005 e a informação prestada ao Tribunal de Contas e relativa aos activos financeiros do Fundo, já que, constituindo a totalidade dos subsídios reembolsáveis atribuídos no ano de 2005 activos financeiros do Fundo foram os mesmos registados enquanto tal na conta de Gerência, não sendo contudo possível identificar, na informação enviada ao Tribunal de Contas, as entidades a quem foram atribuídos tais subsídios como responsáveis pelo seu reembolso, uma vez que o mesmo não será efectuado por tais entidades mas pelas entidades que vierem a prestar apoio mecenático ao Fundo.

De referir, por último, que se verificaram no ano económico de 2005, receitas com donativos no valor de 42.256 € recebidos de diversas entidades, os quais não foram considerados como reembolsos de activos financeiros no âmbito do projecto “Chiado com Cor”, embora pudessem ter sido considerados enquanto tal.

Esperando que o presente Ofício tenha dado cabal resposta ao solicitado por V.Exas, solicitámos à Direcção Geral do Orçamento que nos informe quanto à correcção do procedimento adoptado e, no caso de discordância, quanto à eventual regularização contabilística dos subsídios reembolsáveis já liquidados no âmbito do projecto “Chiado com Cor” actualmente registados como activos financeiros, bem como quanto aos procedimentos contabilísticos a adoptar futuramente.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Directivo,

João Blencard Cruz



CONSELHO DIRECTIVO

Fax nº 14671/06

Para: Tribunal de Contas - Direcção Geral

Nº fax: 21 793 60 33

Att.: Exma. Senhora Auditora Coordenadora

De: Unidade Finanças

Dra. Leonor Corte-Real Amaral

Data: 21/11/2006

Ref.: UFIN.06/ 16.10 – SR

Nº páginas:

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005

Exma. Senhora,

Em resposta ao vosso fax n.º1040/06 - DA I.2 relativamente ao anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005, vimos por este meio confirmar que, à semelhança de anos anteriores, o IAPMEI classificou os pagamentos de incentivos reembolsáveis no âmbito do QCA II como Transferências de Capital e não como Activos Financeiros. Assim sendo, a diferença no valor de € 24.527.816 verificada ao nível da receita é justificada pelo facto do reembolso dos subsídios mencionados ser igualmente classificada como Transferências de Capital.

Salienta-se que o tratamento contabilístico dado aos subsídios atribuídos no âmbito do QCA III já se encontra de acordo com as recomendações dadas pelos vossos Serviços.

O IAPMEI mantém-se à disposição de V. Exas. para qualquer eventual esclarecimento adicional que considere necessário.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Directivo

M. Clara Braga da Costa

000000

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
Ministério da Economia e da Inovação

Rua Rodrigo da Fonseca, 73 - 1269-158 LISBOA
Telef.: 213 836 000 | Fax 213 836 211 / 213 836 234
E-mail: info@iapmei.pt | www.iapmei.pt

2006 21 11 13:19 001



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas



INGA
Instituto Nacional
de Intervenção e
Garantia Agrícola

PROTOCOLO

SAÍDA N.º

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA (a indicar na v/respota) | DATA |
|----------------|--------------------|--|------------|
| 1041/06 | 13-11-2006 | 1638/DF1/SGRO/2006 | 16-11-2006 |

ASSUNTO: - Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 - Património Financeiro - Serviços e Fundos Autónomos

Na sequência do nosso ofício nº 1248/DF/DF1/SCB/2006, de 16/05 e tendo presente a telecópia nº 1041/06, de 13/11, de V. Exa., através do qual dão conhecimento do parecer relativo às diferenças encontradas na rubrica de Activos Financeiros, na Conta de Gerência do IFADAP, informa-se que irá ser rectificado o procedimento adoptado no registo das comissões cobradas já no exercício de 2006, por forma a que os valores registados em Activos Financeiros, quer na Receita quer na Despesa, correspondam à natureza das operações e aos registos nos mapas das Instruções.

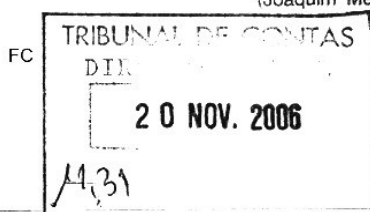
Mais se informa que nada temos a comentar ou a opor ao parecer de V. Exa, uma vez que traduz os registos efectuados.

Com os melhores cumprimentos,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do IFADAP e do INGA

PRESIDENTE DO C.A.
(Joaquim Mestre)

VOGAL DO C.A.
(Francisco Brito Onofre)



DATA 20 11 06 22264

Mod. 0028.000620a - Juni04

Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 21 792 33 00
Fax 351 21 799 37 95

Direcção - Geral do Tribunal de Contas
Auditoria I
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício n.º 3779/SPC
Lisboa, 11 de Agosto de 2006

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2005 relativo ao “Património financeiro –
Subsector dos serviços integrados do Estado”

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício n.º 10164, de 9 do
corrente, cumpre-nos informar nada haver a acrescentar ao teor do Parecer.

Com os melhores cumprimentos.


António Pontes Correia
Vogal do Conselho de Administração



05.DEZ.06 16113

S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 15084, de 21.11.06
DA II

N/ Ref.ª
DTCE/DRRF/GAI

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005: Capítulo VII do Volume II
(Património imobiliário)**

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, informo V. Ex.ª que a Direcção-Geral do Tesouro não tem comentários a formular sobre o documento em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral,

José Castel-Branco



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, n.º 61

1069-045 LISBOA

DAII
2006-12-08
[Signature]

Sua referência
Ofic.15 083/DAII

Sua comunicação de
06/11/27

Nossa referência
N.º.34.020
10.04.01

Data
06/12/06

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005:
Ponto 7.5 do Capítulo VII do Volume II

Em satisfação do solicitado, a Direcção-Geral do Orçamento, no âmbito das suas atribuições é a informar, que o Anteprojecto de Parecer em apreço, de uma forma geral, não lhe merece quaisquer comentários. Quanto à recomendação de que a classificação das despesas passe a distinguir entre aquisições e conservação ou reparação de imóveis, a mesma afigura-se-nos de uma certa pertinência e, como tal, vai ser objecto de análise interna, tendo em vista a sua eventual satisfação em Contas do Estado futuras, cuja inscrição orçamental venha a contemplar essa separação.

Com os melhores cumprimentos, *ferron*

O DIRECTOR-GERAL
[Signature]
(Luís Morais Sarmiento)

0610 07 DIC 06 23446